



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor  
**Deputado Márcio França**

Partido  
**PSB**

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 5º da Medida Provisória nº 595 de 6 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

Art. 5º (...)

“§ 2º Findo o primeiro período do prazo dos contratos, e não tendo o mesmo sido prorrogado, os bens vinculados à concessão ou ao arrendamento reverterão ao patrimônio da União, devendo a arrendatária ser indenizada integralmente pelas benfeitorias e pelo fundo de comércio.”

## JUSTIFICAÇÃO

A opção de que as instalações portuárias localizadas nos portos organizados, ao final do prazo de arrendamento, converterem-se em terminal de uso privado acaba com qualquer tipo de assimetria entre esses terminais e os terminais de uso privado. Além disso, beneficia os usuários evitando possíveis gargalos logísticos com o fim dos arrendamentos dos atuais terminais de uso público além de estimular uma concorrência positiva entre os portos.

PARLAMENTAR